



Lei Ordinária Nº 1736/2017

PUBLICADO

Diário Oficial: FOLHA EXTRA

Edição nº: 1775 Página: A 7

Data: 05/07/2017

Visto: [assinatura]

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU, E O PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS NO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapoti como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Poder Legislativo.

Parágrafo único - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço eletrônico exclusivo do Município de Arapoti (www.arapoti.pr.gov.br/doi).

Artigo 2º - As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil).

§ 1º - Deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico todas as Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Atas, Pautas e demais atos administrativos com força normativa, constitutiva, declaratória ou outras as quais, em razão do interesse público, deva-se dar publicidade.

§ 2º - A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados nacionais, estaduais e do Município, onde deverá constar obrigatoriamente o ano, a sequência numérica de edição e data da veiculação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base nas legislações Federal e Estadual em vigor, autorizado a editar Decretos para organizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentar a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

[assinatura]



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

§ 1º - Nas páginas de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Arapoti";

III - ano, número da edição, data e a citação numérica desta lei;

IV - CNPJ, telefone, e-mail, endereço físico e eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para melhor acesso da população, deverão ser disponibilizadas cópia impressa do Diário Oficial Eletrônico e sua fixação em mural junto a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

§ 3º - Na regulamentação prevista no caput deste artigo deverão ser obedecidas as regras legais inerentes ao princípio da transparência, em especial a Lei Federal nº 12527/2011.

Artigo 4º - O Diário Oficial conterà as seguintes características:

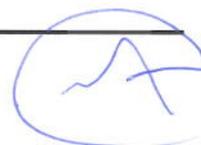
I - forma eletrônica em formato PDF;

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo entes da administração municipal indireta.

Artigo 5º - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 6º - O Município manterá a publicação em veículos de comunicação impressos nos casos em que, em razão da natureza do ato, a legislação especial assim o exigir.

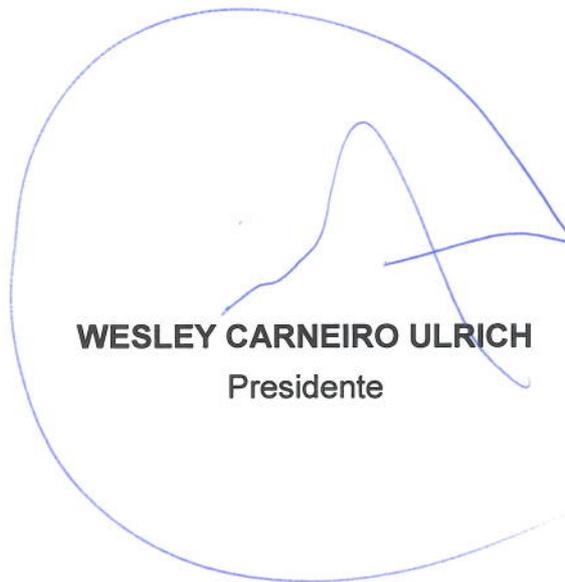




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, em 03 de Julho de 2017.



WESLEY CARNEIRO ULRICH
Presidente

Autor: Vereador DIVAIR DA SILVA